DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1976/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/13646/2015/001
PROTOCOLO	: 2193459
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDER UILSON FRANÇA LIMA ANA CLÁUDIA COSTA BUHLER
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATORA	: CONSELHEIRA SUBSTITUTA PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Vistos, etc

Trata o presente processo de Recurso Ordinário interposto por EDER UILSON FRANÇA LIMA e ANA CLÁUDIA COSTA BUHLER, inconformados com os termos da r. decisão DSG.WNB – 614/2022, proferida no processo TC/13646/2015 que, dentre outras considerações, aplicou a multa SOLIDÁRIA equivalente a 30 UFERMS aos recorrentes.

A Procuradoria de Contas opinou pelo arquivamento do feito, sem resolução de mérito, em virtude do pagamento da multa por adesão ao REFIC, nos termos da certidão inserta aos autos originários (peça 57), que implica na renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa.

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. Os documentos de fls. 55/57 dos autos originários atestam o pagamento da multa com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIC. Portanto, nos termos do art. 3º, §2º da Lei n. 5.913/2022 c/c art. 5º da IN/PRE/TCMS N. 24/2022, a adesão ao REFIC constitui confissão irretratável da dívida, bem como a renúncia e a desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão ou recurso. Logo, o recurso em questão deve ser extinto sem análise do mérito, porque ao aderir ao REFIC o recor-

rente renunciou, de forma irretratável, ao direito de discutir a aplicação da penalidade.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

Ante o exposto acima, **DECIDO**:

1 - Pela **EXTINÇÃO, sem resolução de mérito** com o consequente arquivamento do presente processo, com fulcro art. 6^{0,} parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 c/c art. 11,V, “a” e 186, V, “a”, ambos do Regimento Interno;

2 – Pelo **ENCAMINHAMENTO** dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às providências cabíveis;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
Ato Convocatório nº 003, de 5 de janeiro de 2023